



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

---

**RESOLUÇÃO Nº 03/2007 – CSJEs**

Protocolo: 118996/2007

**Publicada no Diário da Justiça nº 7436, de 24/08/2007, p. 162**

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJEs), no uso de suas prerrogativas legais, conforme deliberação tomada em sessão realizada no dia 21 de maio de 2007, que determina a retificação da Resolução nº 01/2005-CSJEs, considerando a necessidade de uniformizar o correto procedimento para pagamento do preparo recursal no âmbito dos Juizados Especiais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O *caput* do art. 14 da Resolução nº 01/2005-CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as suas alíneas:

*“Art. 14. A taxa judiciária prevista no art. 2º, “a”, do Decreto Estadual nº 962/1932 terá por base:*

.....  
.”

**Art. 2º.** O art. 15 da Resolução nº 01/2005-CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação, ficando excluídas as alíneas “a”, “b” e “c”, sendo acrescido o parágrafo único:

*“Art. 15. A taxa judiciária será estabelecida por Decreto Judiciário.*

*Parágrafo único – Quando se tratar de causa de valor inestimável, a taxa judiciária equivalerá ao valor mínimo.*

*a) (revogado)*

*b) (revogado)*

*c) (revogado).”*

**Art. 3º.** Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 30 da Resolução nº 01/2005-CSJEs.

*“Art. 30.*

.....

.....

..

*§ 3º (revogado)*

*§ 4º (revogado)*

.....

*.”*

**Art. 4º.** O caput do art. 34 da Resolução nº 01/2005-CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação, devendo ser mantido o seu parágrafo único:

*“Art. 34. Nos casos de ação penal privada haverá a incidência da taxa judiciária que será estabelecida por Decreto Judiciário.*

*Parágrafo único –*

.....”

**Art. 5º.** O art. 37 da Resolução nº 01/2005-CSJEs passa a

vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37. O preparo do recurso compreenderá:*

*I - as custas processuais;*

*II - todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição;*

*III – a taxa judiciária;*

*IV – as custas recursais;*

*V – o porte de remessa e retorno.”*

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de agosto de 2007.

**J. VIDAL COELHO**

**Presidente**